

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 008/2025

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Cooperação.

Base Legal – Artigo 31, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI

CNPJ – 94.448.982/0001-22

Endereço: Rua Leopoldo Francisco Urig nº 127, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Conceder auxílio financeiro, através de Termo de Colaboração, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI, inscrita no CNPJ sob nº94.448.982/0001-22, situada a Rua Coronel Bráulio de Oliveira nº 475, Giruá/RS, e representada pelo Presidente Sr.Ivan Roberto Hass, CPF sob nº 235.570.280-20;

VALOR TOTAL DO REPASSE: O auxílio financeiro será concedido da seguinte forma: duas parcelas no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) cada, com pagamento nos meses de fevereiro e março/2025, e mais nove parcelas no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) cada, com pagamento nos meses de abril até dezembro/2025, pagas até o quinto dia útil do mês subsequente. Será destinado para melhoria genética do rebanho leiteiro do Município de Giruá, através da prestação de serviços de inseminação artificial, com pessoal capacitado, junto ao rebanho leiteiro dos produtores do Município e despesas administrativas e cm combustível.

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a Inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, haja vista, também, que não há no município de Giruá entidade prestadora do referido serviço, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a única entidade do município de Giruá a ofertar este serviço a Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI, fica nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14, dispensada do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 10 de março de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL